PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processo CG nº 2018/00129740

(09/2019-E)

PADRÕES MÍNIMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO, PELAS UNIDADES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E DE REGISTRO, DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROVIMENTO Nº 74/2018 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – COMUNICAÇÃO AOS MM. JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES E AOS RESPONSÁVEIS PELAS DELEGAÇÕES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO.

CGJ *00012902*

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para a elaboração de planejamento estratégico para a implantação, pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos "...**padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil**..." (fls. 59) previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 02/07).

Opino.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou comunicado no DJe de 14 de agosto de 2018 (Edição 2637)

consistente na reprodução, em sua íntegra, do Provimento CNJ nº 74/2018 (fls. 44/49).

Além disso, foi disponibilizado Comunicado no Portal do Extrajudicial, sob nº 1596/2018, em que o referido Provimento foi divulgado para conhecimento geral (fls. 50).

A adoção dessas providências foi informada, por Vossa Excelência, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 72/73).

Posteriormente, foi solicitada a apresentação de cronograma, pelos Institutos e Associações representativas de classe, para a implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação fixados pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, por todas as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Com as manifestações foi determinado que as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo promovessem a adaptação de seus equipamentos, *softwares* e demais serviços relacionados aos padrões mínimos de tecnologia da informação no prazo previsto no Provimento CNJ nº 74/2018, ou seja, até 28 de janeiro de 2019 (fls. 163/166).

Contudo, mediante r. decisão prolatada no Pedido de Providências nº 0006206-30.2018.2.00.000 em 18 de dezembro de 2018 (fls. 577/578), o Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça suspendeu os efeitos do Provimento nº 74/2018 pelo prazo de 90 dias, ou até a efetiva instalação do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – CEGETISE e a sua manifestação sobre o tema (fls. 577/578).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover a publicação no DJe, com disponibilização no Portal do Extrajudicial, da r. decisão reproduzida às fls.

577/578, para ciência aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais notas e de registro do Estado de São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processo CG nº 2018/00129740

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Trata-se de procedimento instaurado para a elaboração de planejamento estratégico para a implantação, pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, dos "...**padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil**..." (fls. 59) previstos no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 02/07).

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino a publicação no DJe, com disponibilização no Portal do Extrajudicial, da r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0006206-30.2018.2.00.000, em 18 de dezembro de 2018 (fls. 577/578), que suspendeu os efeitos do Provimento nº 74/2018 pelo prazo de 90 dias, ou até a efetiva instalação do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – CEGETISE e a sua manifestação sobre o tema, o que faço para dar ciência aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo.

Em atendimento ao que foi solicitado na r. decisão reproduzida às fls. 589/590, prolatada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002759-24.2018.2.00.000, indico o MM. Juiz Assessor da Corregedoria, **Dr. Paulo César Batista dos Santos**, para representar a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo no Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – CEGETISE.

Oficie-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, para as providências que forem cabíveis no Pedido de Providências nº 0002759-24.2018.2.00.000,

comunicando a designação realizada e informando a ciência da data da 1ª reunião do COGETISE que foi designada para o dia 06 de fevereiro de 2019, às 15h.

Após, e diante do prazo fixado para adoção dos requisitos mínimos de informática, abra-se nova conclusão ao MM. Juiz Assessor da Corregedoria em 11 de fevereiro de 2019.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça